

LEI MUNICIPAL Nº 3127, DE 27/08/2004
PROJETO DE LEI Nº 3322, DE 26/08/2004

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 141, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, “b”, da Lei 8666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar, às pessoas abaixo selecionadas, os imóveis de propriedade do patrimônio público municipal, edificados para uso exclusivo de residência e moradia:

Ao Sr. **MÁRIO ZEFERINO BERNARDES** – brasileiro, casado, RG n. 1.420.213 e CPF n. 097.068.876-87:

Um prédio residencial com frente para a Rua Antonio Belo Filho, n. 96, com área de 65,80 ms², contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 copa e 01 circulação. Imóvel este avaliado pela Gerência de Obras da Prefeitura em R\$ 26.467,19, e registrado no C.R. I. local sob a matrícula de n. Av.2-M.32.285.

Ao Sr. **SÉRGIO ALVES BERNARDES** – brasileiro, casado, RG n. 11.530.926 e CPF n. 777.429.316-72

Um prédio residencial com frente para a Rua Pedro Caran, n. 15, contendo 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 sala, 01 copa e 01 circulação. Imóvel este avaliado pela Gerência de Obras da Prefeitura em R\$ 27.019,65, e registrado no C.R.I. local sob a matrícula de n. AV.2-M.32.312.

Ao Sr. **CÉLIO ANTONIO LARA** – brasileiro, casado, RG n. 8.372.288 e CPF n. 774.505.316-15

Um prédio residencial com frente para a Rua Doutor Quinzinho, n. 12, com área de 91,67 ms², contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala de estar, 01 cozinha, 01 copa, 01 circulação, 01 garagem e 01 sala de tv. Imóvel este avaliado pela Gerência de Obras da Prefeitura em R\$ 35.361,70, e registrado no C.R.I. local sob a matrícula de n. AV. 2-M.32.579.

Art. 2º. - A Escritura de Doação somente será lavrada depois de concretizada a transferência, a favor da Prefeitura Municipal, dos três imóveis de propriedade do Sr. Mário Zeferino Bernardes, localizados na Rua Francisco Quintino, bairro Matadouro, nesta cidade.

Art. 3º. – As doações de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei serão revogadas, independentemente de notificação, revertendo-se os bens do artigo 1º ao Patrimônio Público e os do artigo 2º, ao seu antigo proprietário, se os beneficiários constantes do artigo 1º não tomarem posse nos imóveis doados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único – No prazo mencionado no caput do artigo 3º, o Município de São Sebastião do Paraíso/MG deverá cumprir integralmente o acordo firmado com os beneficiários constantes do artigo 1º, devendo esse acordo ser transcrito, na íntegra, para as escrituras de doação dos imóveis.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente doação, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ
FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE